

REFORMA GERAL DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TODOS POR 1

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º- O INSTITUTO TODOS POR 1, é uma Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 28 de outubro de 2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.411.887/0001-12, localizado na Alameda das Algarobas, nº 85, Edifício Mediterrâneo, Sala 12, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820-500.

Art. 2º - O Instituto Todos Por 1, tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, sendo seu ano social de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 3º - Fica eleito o foro da Cidade de Salvador-Bahia, para dirimir qualquer assunto relacionado a entidade, sendo que o instituto pode criar filiais, representações locais, regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

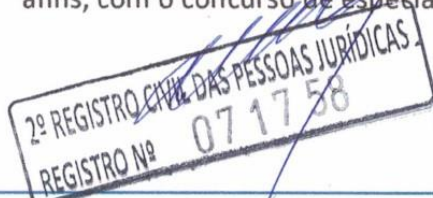
Art. 4º - O Instituto Todos Por 1, tem por finalidade atuar na defesa dos direitos sociais, apoiar e desenvolver ações em prol da população, na defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, assim como na conservação do patrimônio cultural, artístico e histórico, tendo como objetivos primordiais a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentre elas:

EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

- I. Realizar qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II. Possibilitar a assistência ao adolescente com educação profissional e cidadã, executando programas de aprendizagem;
- III. Propiciar estágios para os educandos e inserção do treinando no mercado de trabalho, atuando como agente de integração;
- IV. Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
- V. Proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho;
- VI. Qualificar, profissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho;
- VII. Realizar projetos, programas, atividades e ações educacionais em parceria com escolas, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- VIII. Efetuar a prestação de serviços, desenvolvendo e executando projetos e atividades educacionais, culturais, profissionalizantes, do meio ambiente, da construção civil e de segurança em favor da população;
- IX. Propiciar o aprimoramento e a formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas;



- X. Promover e realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento da criatividade e da inovação no campo do conhecimento da tecnologia, da ciência e da educação;
- XI. Contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas;
- XII. Criar centros especializados para atuar no desenvolvimento educacional, cultural, social e econômico por meio de atividades de planejamento, projetos, consultoria, elaboração e publicação do material produzido;
- XIII. Desenvolver estudos e viabilizar soluções de Tecnologia da Informação para atividades, aperfeiçoamento e qualificação profissional de empresas, do poder público e de organização do terceiro setor;
- XIV. Executar programas, projetos, cursos e treinamentos de qualificação profissional buscando a inclusão no mercado de trabalho;
- XV. Promover e realizar fóruns, cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e workshops, proporcionando capacitação e treinamento, estimulando a melhoria do conhecimento;
- XVI. Elaborar capacitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para estudantes e profissionais em educação, cultura, construção civil, segurança, entre outros, assim como cursos diversos para o desenvolvimento de competências para aperfeiçoamento do desempenho profissional do cidadão, de empresas, do poder público e de organizações do terceiro setor;
- XVII. Oferecer cursos e oficinas de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia;
- XVIII. Cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas, organizações de terceiro setor, instituições, órgãos, etc.;
- XIX. Obter oportunidade de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estagiários, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público;
- XX. Prestar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;
- XXI. Preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de curso superior, de ensino médio, de educação profissional, de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- XXII. Colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da procura de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
- XXIII. Concorrer para a estruturação e adequação de currículos de formação profissional;
- XXIV. Promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa;
- XXV. Incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre o Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional e internacional;



OAB
50122

gp



- XXVI. Empenhar-se para que empresas e órgãos públicos utilizem serviços de laboratórios e equipes de professores e alunos, em análise e ensaios de qualidade, de matérias-primas e de produtos, assim como verificação de especificações e emissão de certificados;
- XXVII. Aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;
- XXVIII. Colaborar em programa de tradução ou produção de literatura técnica ou científica, por autores nacionais, para fins didáticos e práticos;
- XXIX. Participar de iniciativas que visem à criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares;
- XXX. Dar apoio a grupos de estudantes, para programas de caráter educacional e cultural no exterior;
- XXXI. Promover a orientação educacional, vocacional e profissional;
- XXXII. Viabilizar projetos, ações, atividades, programas relativos a portadores de deficiência;
- XXXIII. Desenvolver e incentivar à leitura e acesso à informação através de biblioteca comunitária, atuando com empréstimos domiciliares do acervo, pesquisas, atividades culturais e escolares, visando a ampliação de conhecimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- XXXIV. Promover programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social.
- XXXV. Atuar na área educacional em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
- XXXVI. Propiciar o desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade (creche);
- XXXVII. Executar atividades de ensino pré-escolar preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- XXXVIII. Promover educação profissional técnica de nível médio;
- XXXIX. Realizar educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação;
- XL. Conceder certificados intermediários de qualificação para o trabalho em conformidade com as diretrizes e bases da educação nacional.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- XLI. Atender e assessorar às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social em observância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- XLII. Prevenir os riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social através da proteção social básica;
- XLIII. Atuar na proteção social especial, com famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros;
- XLIV. Assegurar a população a garantia dos direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal;
- XLV. Promover a integração ao mercado de trabalho;
- XLVI. Concretizar a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;



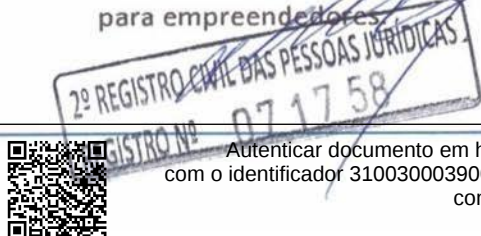
- XLVII. Promover a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- XLVIII. Propiciar o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- XLIX. Fomentar a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- L. Realizar a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- LI. Prestar serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área de assistência social;
- LII. Executar a formação, capacitação, profissionalização e geração de rendas dos jovens, adultos e das famílias;
- LIII. Atuar em causas de caráter social, na promoção e defesa dos direitos humanos, defesa das minorias étnicas, etc;
- LIV. Promover o desenvolvimento social e combate à pobreza;
- LV. Fomentar a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- LVI. Propiciar o fortalecimento dos vínculos familiares como forma de agregar valores;
- LVII. Possibilitar a participação da população na formulação das políticas públicas e no controle das ações em todos os níveis;
- LVIII. Fazer valer o direito constitucional à moradia e à fiscalização do uso social da propriedade privada.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- LIX. Garantir e defender os direitos da criança e do adolescente em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- LX. Proteger, assistir, orientar, capacitar, aconselhar e apoiar crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social;
- LXI. Planejar e executar programas e projetos destinados a crianças, adolescentes e jovens no âmbito esportivo, cultural, educacional e de lazer;
- LXII. Participar da criação de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

EMPREENDEDORISMO

- LXIII. Estimular a implantação de microempresas e empreendedores individuais com o objetivo de geração de emprego, trabalho e renda;
- LXIV. Desenvolver atividades para fortalecimento das atividades de empreendedorismo nas comunidades;
- LXV. Promover assistência técnica de empreendedorismo, capacitação, planejamento e gestão para todo e qualquer projeto de geração de emprego, trabalho e renda que estiver promovendo, apoiando ou executando;
- LXVI. Desenvolver e apoiar projetos e atividades para empreendedores da terceira idade;
- LXVII. Elaborar projetos e atividades para captação de recursos que busquem apoiar, fortalecer, proteger e melhorar as atividades empreendedoras das comunidades;
- LXVIII. Realizar parcerias com instituições públicas e privadas nas áreas de crédito e de gestão para empreendedores.



SAÚDE

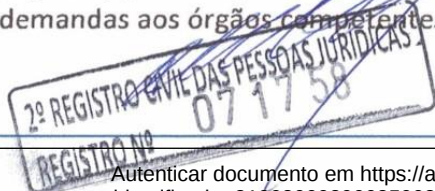
- LXIX. Promover a saúde através da realização de atendimento gratuito;
- LXX. Promover a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- LXXI. Prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
- LXXII. Participar na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
- LXXIII. Participar da formulação de políticas de controle social da saúde pública, saúde preventiva e todas as suas formas alternativas;
- LXXIV. Promover programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
- LXXV. Orientar e combater o consumo de substâncias psicoativas e efetuar encaminhamento de usuários a Centros de Recuperação;
- LXXVI. Atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens, mulheres e a família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social;
- LXXVII. Acolher e atuar na recuperação de pessoas de ambos os sexos com transtornos do abuso de substâncias psicoativas, resgatando sua cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social;
- LXXVIII. Atuar em rede de ajuda no processo de recuperação dos pacientes;
- LXXIX. Desenvolver a segurança alimentar e nutricional da comunidade.

IGUALDADE E VALORES UNIVERSAIS

- LXXX. Estimular e participar da promoção de direitos dos negros, indígenas, quilombolas; e de comunidades tradicionais;
- LXXXI. Propiciar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- LXXXII. Promover os direitos das pessoas com deficiência, da mulher, dos idosos e da criança, combatendo todo tipo de discriminação sexual, racial, social, religiosa, trabalho forçado e infantil;
- LXXXIII. Proporcionar atividades voltadas para a garantia de direitos das mulheres, propiciando o empedramento no fortalecimento das suas conquistas sociais e da autoestima;
- LXXXIV. Promover ações, projetos e programas voltados para qualificação, divulgação e promoção das mulheres no âmbito da alimentação, medicina natural, moda, arte, cultura, música, beleza e estética;
- LXXXV. Promover ações voltadas para a paz e a solidariedade dos seres humanos.

ATUAÇÃO COMUNITÁRIA

- LXXXVI. Buscar junto ao Poder Público a infraestrutura urbana, o acesso a saúde, transporte, segurança, educação e todas as garantias constitucionais, encaminhando as demandas aos órgãos competentes;



P OAB
50122

ef



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030003900350033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- LXXXVII. Adquirir e fortalecer os vínculos comunitários buscando maior participação e interação entre os moradores locais e de comunidades adjacentes;
- LXXXVIII. Proporcionar a ampliação da organização comunitária, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, afim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural;
- LXXXIX. Propiciar espaços de reflexão onde a população possa, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- XC. Participar diretamente, junto a outra Associação, Fundação, ONG, OSCIP, OS, OSC, de qualquer levantamento, pesquisa, estudo, projeto e outras iniciativas afins, que promovam o bem-estar e a melhoria de vida;
- XCI. Realizar, organizar e apoiar cursos, seminários, workshop, shows, palestras e outras formas de interação junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos e outras organizações, atuando com crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos;
- XCII. Incrementar ações capazes de promover a interação entre instituições, contribuindo assim para o aprimoramento do processo de formação, capacitação, qualificação, reciclagem, desenvolvimento e encaminhamento de pessoas para o ambiente de profissionalização e de trabalho;
- XCIII. Executar serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural, desportiva e informativa, respeitando os valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica.

ESPORTE E LAZER

- XCIV. Realizar a inclusão social através do esporte, realizando projetos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- XCV. Desenvolver os esportes, produzindo e participando de escolinhas;
- XCVI. Organizar e participar de competições desportivas, torneios, campeonatos, copas em todo País;
- XCVII. Promover o esporte fomentando as modalidades olímpicas e paraolímpicas;
- XCVIII. Buscar a criação de núcleos e centros de treinamentos visando à iniciação esportiva e para desportiva;
- XCIX. Organizar ações para conscientização da importância da prática de exercícios físicos;
- C. Ministrar aulas proporcionando o desenvolvimento físico das crianças, adolescentes e jovens;
- CI. Propiciar atividades esportivas para mulheres e idosos, visando uma vida saudável.

CULTURA

- CII. Conservar, fomentar, valorizar, promover, apoiar e preservar a memória e as tradições populares, religiosas, culturais e artísticas;
- CIII. Proteger e difundir as origens da ancestralidade negra relacionada à luta contra a opressão histórica;
- CIV. Promover e participar de festas tradicionais, folclóricas e populares incluindo micaretas, carnaval, festejos juninos e lavagens, atuando tanto no segmento independente como no segmento do samba;
- CV. Proporcionar a democratização do acesso aos bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- CVI. Viabilizar a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;



OAB
50122



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003900350033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- CVII. Desenvolver programas, projetos, ações e manifestações visando a preservação, proteção e a valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural baiano e brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;
- CVIII. Interagir na participação e controle social para formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- CIX. Fomentar a valorização da diversidade cultural, étnica e regional e da educação para a cidadania ativa por meio das ferramentas necessárias para este fim;
- CX. Valorizar, difundir e promover o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais, assim como valorizar a criações de arte e cultura;
- CXI. Estimular e incrementar a arte e a cultura no ambiente educacional;
- CXII. Montar, apoiar e ministrar cursos, espetáculos, escolas informais e oficinas com atividades de instrumento musical, canto, artes cênicas, dança, fanfarra, percussão e artesana- nato;
- CXIII. Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- CXIV. Incentivar e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, para a realização de projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- CXV. Produzir, organizar e apoiar ritos públicos, festividades, celebrações, eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais;
- CXVI. Realizar atividades de exibição cinematográfica com projeção de filmes em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição;
- CXVII. Promover atividade de filmagem e de gravação de vídeos de festas e eventos;
- CXVIII. Produzir filmes em qualquer suporte para publicidade: filmes institucionais, documentários, comerciais de televisão, para campanhas de responsabilidade social e cultural.

SUSTENTABILIDADE

- CXIX. Desenvolver programas, projetos e ações de preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente buscando a eficiência na utilização de recursos naturais, como estratégia para a racionalização e redução dos impactos ambientais;
- CXX. Patrocinar, divulgar e conduzir as diretrizes socioambientais, incentivando o envolvimento gerencial e da força de trabalho na gestão comunitária com a finalidade de agregar valores socioeconômicos, socioambiental na cadeia produtiva, que gerem desenvolvimento humano, inserção social e preservação do meio ambiente;
- CXXI. Incentivar a implementação e aperfeiçoamento contínuo de sistemas de gestão ambiental integrados aos demais sistemas da gestão comunitária;
- CXXII. Prestar serviços de conscientização ambiental, sendo facilitador e promotor dos debates, da agenda ambiental, da agenda local e da agenda 21 nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- CXXIII. Propiciar o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável.

§ 1º - As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

§ 2º - Para atender suas finalidades a entidade poderá organizar bazares, sorteios e eventos beneficentes.

OAB
50122



§ 3º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º - A fim de cumprir com suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, assim como trabalhar em rede e parceria com outras instituições, a critério da Assembleia Geral.

§ 5º - A entidade poderá celebrar Termo de Fomento, Termo de Parceria, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com instituições públicas municipais, estaduais, federais ou privadas, nacionais e internacionais, e também com entidades da Organização da Sociedade Civil.

§ 6º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, convênios, planos de ações correlatas, por meio da celebração de parcerias, colaboração, contratos, ou outros instrumentos jurídicos previstos em Lei, podendo receber doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL

Art.5º - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso e ideologia política, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: são considerados aqueles que participaram da fundação da entidade e assinaram o Livro e a Ata de fundação da entidade.
- II. Efetivos: todos que ingressarem na entidade após a fundação, sem impedimento legal, que venham a contribuir mensalmente, conforme estabelecido pela assembleia, e participem ativamente na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade;
- III. Beneméritos: são aqueles que se fizerem merecedores desta homenagem, por serviços de notoriedade prestados à entidade, são pessoas físicas ou jurídicas que prestam apoio moral ou financeiro. A admissão desses membros só pode ser pronunciada pela Diretoria Executiva;
- IV. Voluntários: são considerados voluntários, conforme regulado pela Lei nº9.608/93 um indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete gratuitamente de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a desenvolver ações de voluntariado em prol dos indivíduos, famílias e comunidade, pessoas ou instituições sem fins lucrativos que tenham objetivos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social, trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa instituição.

Art. 6º - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo único- Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DESLIGAMENTO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Podem ser admitidas na entidade, as pessoas que estejam ligadas ao seu objetivo, sendo que, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados.



Art. 8º - A admissão de Sócio Efetivo deve obedecer às seguintes formalidades:

- I. Ser indicado por um membro da Diretoria;
- II. Preencher na integralidade e de forma clara os dados da ficha de filiação onde deve constar sua assinatura e a do membro da Diretoria;

Ser maior de 18 anos, devidamente comprovado através de documentos de identificação;

- III. Ter reconhecida idoneidade moral, não respondendo a qualquer tipo de processo penal, devidamente comprovado;
- IV. Obter a aprovação de seu nome por "maioria simples" da Diretoria do Instituto.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária ou por motivo grave, causando prejuízo moral ou material a Entidade, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, podendo se defender pessoalmente ou por escrito.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitivo se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 10 - O desligamento do Associado ocorrerá por morte da pessoa física ou por ausência em 2 (duas) Assembleias consecutivas ou alternadas.

§ 1º - Os herdeiros do associado falecido e os que passam a ter seus direitos não adquirem a qualidade de membros do Instituto, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade.

§ 2º - Em caso de desligamento por ausência em assembleias, o Associado poderá voltar a se associar após terminado o mandato em curso da Diretoria que fez o desligamento.

Art. 11 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 12 - A admissão, o desligamento, a exclusão ou demissão se tornará efetiva mediante termo lavrado no Livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da Entidade e pelo Associado, ou constante em Ata da Assembleia.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.13 - São direitos dos associados do Instituto Todos Por 1:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da entidade;
- IV. Gozar de todas as prerrogativas asseguradas aos associados por este Estatuto;
- V. Desligar-se da Entidade, comunicando por escrito;
- VI. Defender-se pessoalmente ou por escrito de qualquer acusação contra sua pessoa em termos e de acordo com as normas instituídas;
- VII. Inscrever-se e participar de campeonatos, torneios, cursos, palestras, festivais, copas, e apresentações promovidas ou apoiadas por este Instituto;
- VIII. Discutir e votar sobre os assuntos referentes às finalidades da Entidade;
- IX. Propor as medidas que julgar necessárias às finalidades da Entidade;
- X. Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso a Assembleia Geral;



OAB
50122

erf



- XI. Conhecer que a Entidade deve ser administrada com Associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria ou convênio com órgãos públicos;
 - XII. Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;
 - XIII. Requerer por escrito a convocação da Assembleia Geral.
- Parágrafo único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art.14 - Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Entidade;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros;
- V. Se praticarem atos ou valerm-se do nome da Entidade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da entidade por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - É dever do associado, também denominado de membro da entidade:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir as determinações do presente estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanam da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria;
- V. Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- VI. Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- VII. Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhes serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VIII. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras quando for convocado;
- IX. Participar de todas as Assembleias não podendo faltar em 2 (duas) consecutivas;
- X. Pagar pontualmente as mensalidades e/ou contribuições que forem instituídas, de acordo com valor e data estabelecidos na Assembleia Geral;
- XI. Manter sua ficha de inscrição atualizada com endereço, telefone, e-mail e redes sociais;
- XII. Zelar pelo nome da Entidade e pelo seu patrimônio.



P OAB
50122

ef



CAPITULO VII DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16 - São órgãos da administração do Instituto Todos Por 1:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 17 - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos, observar-se-á o seguinte:

- I. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- II. Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- III. Perderá o mandato o integrante que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- IV. Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos;
- V. Os mandatos terão duração de 05 (cinco) anos, permitida recondução.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 19 - A assembleia é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano.

Art. 20 - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, e-mail, mensagem eletrônica e ou edital de convocação, a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da Entidade.

Art. 21 - Competência privativa da Assembleia Geral.

- I. Eleger, dar posse e destituir os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas;
- III. Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- VI. Aprovar o balanço anual o qual já deverá estar com parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente;
- VIII. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- IX. Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- X. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o Instituto;
- XI. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Instituto;



OAB
50122



XII. Decidir sobre reforma do presente estatuto;

XIII. Deliberar sobre a extinção da entidade;

XIV. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 23 - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

Art. 24 - Na assembleia o Presidente dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 25 - O Presidente da assembleia na ausência do secretário escolherá um associado que lavrará a respectiva ata.

Art. 26 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 27 - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 28 - No caso de ausência e impedimentos do Presidente compete ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete ao Tesoureiro dirigir os trabalhos.

Art. 29 - A Assembleia Geral se reunirá Ordinária e Extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Instituto;
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Pela Diretoria Executiva;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 30 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada especialmente para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Extinção do Instituto.

Parágrafo único - A Assembleia para os fins deste artigo não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nessas convocações.

Art. 31 - As demais deliberações das Assembleias Ordinárias serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - O Instituto será administrado por uma Diretoria eleita dentre os associados com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Diretor Financeiro.



Art. 33 - A Diretoria compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia;
- II. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- IV. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário for;
- V. Convocar a Assembleia Geral;
- VI. Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pela tesouraria, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de e-mail e Edital afixado em local visível aos mesmos;
- VII. Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da Entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- VIII. Praticar atos da gestão administrativa e entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IX. Aplicar aos associados infratores, as penalidades acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- X. Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;
- XI. Promover as medidas necessárias para o bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições de seus membros;
- XII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 34 - A Diretoria é eleita por 5 (cinco) anos, permitida a reeleição sucessivamente.

Art. 35 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da Nova Diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente, quando julgar necessário.

§1º - A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da entidade;

§ 2º - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela entidade.

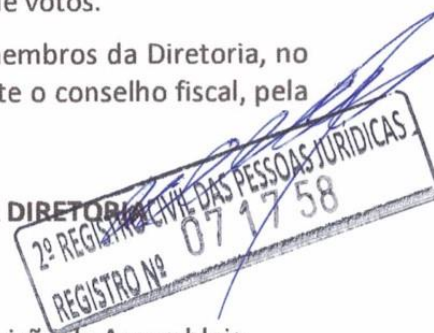
Art. 37 - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 38 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

SEÇÃO III - COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 39 - Compete ao Presidente:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da entidade;
- II. Cassar o mandato dos membros da Diretoria, de acordo com a decisão da Assembleia, fundamentando a sua decisão;
- III. Administrar a entidade representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- IV. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- V. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VI. Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- VII. Convocar e presidir as reuniões e assembleias gerais;



OAB
50122



- VIII. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IX. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- X. Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- XI. Elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
- XII. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- XIII. Assinar com o Secretário Executivo as atas, certificados e todas as correspondências da entidade;
- XIV. Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, livros e encerramentos de livros e talões, assim como endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, convênios, termo de fomento, termo de colaboração e termo de cooperação técnica;
- XV. Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e a divulgação dos atos administrativos;
- XVI. Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratara locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- XVII. Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval.

Parágrafo único- Caberá ao Presidente, movimentar exclusivamente a conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome do Instituto para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 40 - Ao Secretário compete:

- I. Ler em sessão, a Ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- II. Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- III. Receber, responder e expelir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio;
- IV. Efetuar o preenchimento da proposta de sócios, relacionar os associados informá-los das atividades da Entidade, manter o Presidente informado sobre o número dos sócios inscritos, cuidar da documentação jurídica junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais no que diz respeito a inscrições, filiações e tudo que for necessário para o cadastramento da Entidade;
- V. Informar aos associados da programação dos eventos a serem realizados pela entidade;
- VI. Manter os associados atualizados sobre o regimento interno da entidade;
- VII. Analisar juntamente com a Diretoria sobre as punições a serem aplicadas aos sócios infratores.

Art. 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente;
- II. Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do Instituto;



- III. Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- IV. Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- V. Assinar, com o Presidente, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VI. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral e conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria;
- VII. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis do Instituto;
- VIII. Manter em livro o movimento financeiro da entidade e apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- X. Apresentar à Diretoria mensalmente, balancetes do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa;
- XI. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 02 (dois) membros efetivos.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

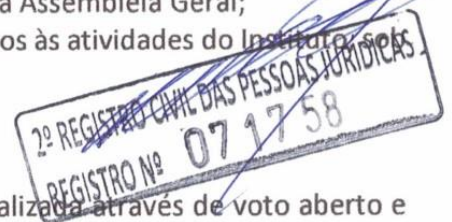
§3º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do Instituto;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do Instituto;
- IV. Opinar sobre:
 - a) As demonstrações contábeis do Instituto e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) O balancete semestral;
 - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação, com aprovação da Assembleia Geral;
 - d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do Instituto e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades do Instituto, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - A eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos associados presentes à Assembleia Geral Ordinária, sendo realizada de cinco em cinco anos.



OAB
50122



Parágrafo único - A Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

Art. 45 - Os candidatos deverão registra-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado pelo candidato a Presidente figurante na mesma.

Parágrafo único: Os candidatos deverão estar participando ativamente das diretrizes estatutárias, cumprindo seus deveres conforme artigo 15.

Art. 46 - Todos os candidatos deverão estar em dia com suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada, salvo os candidatos à reeleição, que estarão isentos do pagamento de mensalidades no período de exercício de suas funções.

Art. 47 - Reunidos os candidatos em Assembleia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento à mesa, procedida à leitura da Ata da Sessão anterior, o Secretário, por ordem do Presidente fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Art. 48 - Não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

§ 1º - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.

§ 2º - Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandado que o Secretário lavre a Ata de Eleição e posse.

§ 3º - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPITULO IX DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. Doações espontâneas de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Renda patrimonial;
- VII. Eventos organizados pela associação;
- VIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX. Patrocínio e divulgação de marcas;
- X. Prestação de serviços;
- XI. Venda de mercadorias;
- XII. Auxílios, contribuições do poder público;
- XIII. Doações e patrocínios através de leis de incentivo;
- XIV. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- XV. Parceria com o poder público através de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.
- XVI. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;



OAB
50122

ef



Art. 50 - O patrimônio do Instituto é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 51 - O patrimônio e as receitas do Instituto somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52 - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade através da escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

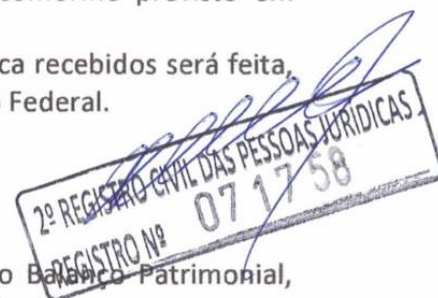
Art. 53 - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado da respectiva demonstração contábil financeira da entidade.

Art. 54 - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Art. 55 - O Instituto Todos Por 1 não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, lucros, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicar integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 56 - O Instituto Todos Por 1 de acordo com a Lei nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), deverá efetuar pagamento da equipe de trabalho da entidade, que estiverem exercendo função técnica envolvida na execução de projetos.

Art. 57 - Em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



OAB
50122



Art. 58 - A entidade poderá dentro dos princípios que se destina e mantendo seus objetivos:

- I. Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II. Receber verbas federais, estaduais, municipais, internacionais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 59 - O Instituto Todos Por 1 somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

§ 2º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 60 - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 61 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Art. 62 - Os bens patrimoniais do Instituto Todos Por 1 não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 63 - A entidade poderá ter atuação em outras cidades ou unidades da Federação, se for o caso.

Art. 64 - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 65 - Os Associados e Colaboradores não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, mas são responsáveis pelos danos pessoais, materiais e morais que causarem ou pelas despesas que, em nome do Instituto, fizerem sem a devida autorização.

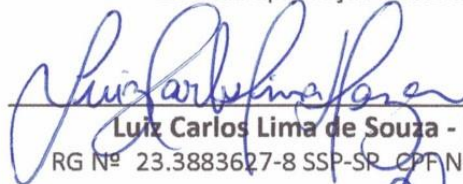
Art. 66 - A extinção do Instituto dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 67 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais leis trabalhistas vigentes.

Art. 68 - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

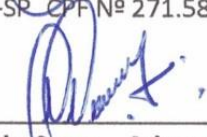
Salvador, 28 de outubro de 2022.

Data de aprovação deste Estatuto.



Luiz Carlos Lima de Souza - Presidente

RG Nº 23.3883627-8 SSP-SP CPF Nº 271.588.778-76



Nelson Gonçalves de Sena – Advogado

OAB/BA 50122



CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1196 - Edif. Caladuas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3039-3900

Protocolo: 00040323 - Averbação: 00071758 à margem do registro primitivo: 00026036.

O QUE CERTIFICO 04/09/2023

Emol.: R\$ 214,34 Fecom: R\$ 58,58 Def: R\$ 8,52 Tx Fiscal: R\$ 152,21 Tx PGE: R\$ 5,67 FMMPBA: R\$ 4,44 Total: R\$ 443,78 DAJE: 550815 Série: 031 Emissor: 9999 SELO: 1566 AB197197-0 Valid: P5HZIBJOGH Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 071758

